



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tisciana Medeiros  
Matricula 7006  
Município

Tisciana  
31/05/22  
15:30h

Ofício nº 685/2022-DL

Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei 4.185, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”.

**PROC. nº 23.424/2022** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 41/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 034/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 26 de maio de 2022, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores Presentes (8 votos), em 1ª discussão e votação; em 31 de maio de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Altera a Lei nº 4.185, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados alguns artigos da Lei municipal nº 4.185/2022, que passa a vigor com o seguinte texto:

"Art. 4º ...

...

§3º O Autorizatório pessoa física ou pessoa jurídica não poderá figurar concomitantemente como titular, sócio ou condutor auxiliar de outra autorização, permissão ou concessão de qualquer modal de transporte remunerado do município de Sapucaia do Sul."

"Art. 8º ...

...

XV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado), com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação."

"Art. 9º ...

...

XI – Apresentar CTPS e cópia das folhas de identificação e do contrato de trabalho dos empregados ou contrato de trabalho dos autônomos que serão cadastrados como Condutores."



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

“Art. 16 ...

...

III – Solicitar, se for o caso, a desvinculação do(s) Condutor(es) Auxiliar(es).”.

“Art. 22 ...

I – Manter atualizado, na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o registro dos Condutores, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;

...

VI – É facultada a presença de 01 (um) Monitor para auxiliar o Condutor nas operações de embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes durante o percurso, ficando este sob responsabilidade do Autorizatório;”

“Art. 26 ...

I – O veículo próprio ou de terceiro (locado) não poderá ter mais de 21 (vinte e um) anos de fabricação para permanecer na atividade;”.

“Art. 32 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser pago anualmente pelo Autorizatório Pessoa Física e Jurídica e Condutor Autônomo em favor da Secretaria da Fazenda.”.

“Art. 39 ...

I – Penalidades dos Autorizatórios e Condutores Auxiliares.”

“Art. 43 A cassação ou extinção da autorização não geram quaisquer direitos de indenização ao Autorizatório e aos Condutores Auxiliares.”.

“Art. 51 ...

...



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

VI – Quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos: XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 23, desta Lei:”.

“Art. 62. ...

...

§4º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, os Autorizatários terão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias como prazo máximo para a regularização do veículo.”.

“Art. 63 Os Autorizatários Autônomos do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar o comprovante de inscrição como contribuinte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/1991.”.

“Art. 64 Os Autorizatários Autônomos do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar o comprovante de inscrição como contribuinte pessoa física junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.”.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XVI, do Art. 8º da Lei municipal nº 4.185/2022.

**Art. 3º** Insere-se o §5º ao Art. 62 da Lei municipal 4.185/2022, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 62 ...

...

§5º Os Autorizatários poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, solicitar a alteração de pessoa jurídica para pessoa física.”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2022.